

TERMO DE CONTRATO Nº 017/ SP-IP/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2013-0.240.884-0

CARTA CONVITE: Nº 001/SP-IP/2013.

REGIME DE EXECUÇÃO : EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CONTRATANTE : PMSP / SUBPREFEITURA IPIRANGA

CONTRATADA : MHS ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e treze, na **SUBPREFEITURA IPIRANGA**, com sede na Rua Lino Coutinho, nº 444, nesta capital, inscrita no C.N.P.J. sob nº 05.636.771/0001-93, a **Prefeitura do Município de São Paulo**, através do **SUBPREFEITO, Sr. Alcides Gaspareto Junior**, **AUTORIZA**, conforme despacho proferido às fls. 356 do processo em epígrafe, a empresa **MHS ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA. C.N.P.J. nº 54.526.934/0001-90** sediada à Rua Izidro Ortiz nº425, Jardim Guanã - São Paulo - S.P., CEP: 02161-000, Telefone: (011) 2949-3820, e-mail: comercial@mhsengenharia.com.br, vencedora e adjudicatária da Licitação supra, neste ato representada por seu procurador, Sr. Luiz Augusto Cerigola, R.G. nº 6.598.386, a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

I - OBJETO

1.1 Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Levantamento Planialtimétrico Cadastral, Estudos e Projeto Executivo para Requalificação dos Passeios, Canteiros e Áreas Ajardinadas da Avenida Dom Pedro I em toda a extensão

1.2 - Deverão ser obedecidas às especificações contidas no Anexo I – Normas para o Levantamento Planialtimétrico Cadastral e no Anexo II – Termo de Referência para elaboração do Projeto Executivo do Convite supramencionado, parte integrante deste ajuste.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2 - O valor total do ajuste importa em R\$ 61.218,64 (sessenta e um mil duzentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação nº 53.10.15.451.1460.1.170.4.4.90.51.00.08, através da(s) Nota(s) de Empenho nº(s) 92206/13.

III – DOS PREÇOS

3.1 – Os preços unitários contratuais para execução dos serviços objeto da presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Orçamento Prefeitura/Licitante - Anexo VII do edital de licitação, parte integrante desta.

3.2 - Nos preços supra incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

IV - REAJUSTE

- 4.1 - De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais e extracontratuais não serão reajustados.
- 4.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

V - PRAZOS

5.1 - O prazo total de execução é de **60 (sessenta) dias corridos** a contar da assinatura da Ordem de Início; com 3 (três) apresentações intermediárias do projeto, aos 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco) e 55 (cinquenta e cinco) dias, para ciência do bom andamento dos serviços, sob regime de empreitada por preço unitário.

5.1.1 - A contratada deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.1.2 - Na hipótese da contratada se negar a retirar a Ordem de Início será esta enviada pelo correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

VI - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Mediante requerimento apresentado à Prefeitura pela contratada, será efetuada, após decurso do período de execução, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2 - O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescido do valor correspondente ao BDI contratual, este procedimento é válido para os serviços constantes na Planilha de Composição de Custos Unitários PMSP/LICITANTE.

6.3 - Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do objeto deste contrato.

6.5 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A, conforme disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 23/01/2010.

6.6 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

6.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.8 - Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, serão observadas por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº 209 de 20 / 05 / 99.

6.9 - Quando da solicitação de pagamento a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do Contrato mediante a apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

6.10 - Nos processos de medições parcial e final, a contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executados as obras e apresentar a memória de cálculo respectiva.

6.11 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

VII - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Compete à CONTRATADA:

7.1.1 - Manter na direção dos trabalhos preposto aceito pela contratante;

7.1.2 - Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela contratante;

7.1.3 - Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável;

7.1.4 - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentem defeito de material ou vício de execução;

7.1.5 - Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, análises, exames e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela contratante, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados;

7.1.6 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de material, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas;

7.1.7 - Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho devendo exigir de seus empregados o uso de equipamento de proteção individual;

7.1.8 - Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando:

- as normas técnicas e posturas legais pertinentes;
- as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- número e categoria profissional do pessoal;
- consultas à contratante;
- respostas às interpelações da fiscalização da contratante e,
- outros fatos que, a juízo da contratada, devam ser objeto de registro.

7.1.9 - Providenciar a execução e instalação de placa alusiva ao objeto contratual, nos padrões oficiais, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.

7.1.10 - Fornecer, no prazo estabelecido pela contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida na subcláusula 8.1.3 deste Instrumento;

7.1.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Compete à **CONTRATANTE**, por meio da Fiscalização, que será exercida pela Subprefeitura do Ipiranga:

7.2.1 - Fornecer à contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

7.2.2 - Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

7.2.3 - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

7.2.4 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

7.2.5 - Promover, com a presença da contratada, as medições dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento;

7.2.6 - Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações de prazos e cronograma;

7.2.7 - Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;

7.2.8 - Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

7.2.9 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem.

7.3 - A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização, ou acompanhamento, pela contratante, do desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento.

7.4 - A Fiscalização da contratante determinará e a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.5 - A Administração se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos no contrato.

VIII - PENALIDADES

8.1 – Além das sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:

8.1.1 - Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.2 – Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.3 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor Contratual, por dia.

8.1.4 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor Contratual.

8.1.5 - Multa por inexecução parcial: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.1.6 - Multa por inexecução total: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

8.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2 - Para assinatura deste, a empresa apresentou os seguintes documentos:

10.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND; (Lei nº 11.184/92) com prazo de validade em vigor.

10.2.4 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.5 - Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo

10.2.6 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

10.2.7 - Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;

10.2.8 - Relação funcional e quantitativa de funcionários envolvidos e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

10.2.9 - *Comprovação de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal*

10.2.10 - Guia de Arrecadação, no valor de **R\$ 190,95 (Cento e noventa reais e noventa e cinco centavos)**, que comprova o recolhimento dos emolumentos, sobre a lavratura deste contrato, nos termos da legislação vigente.

10.2.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3 - Fica fazendo parte integrante do presente, a proposta de fls.291, o Edital da licitação e seus anexos que o precedeu.

10.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.4.1 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10.5 - A Contratante se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente neste Contrato.

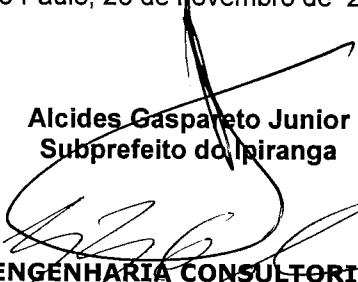
10.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

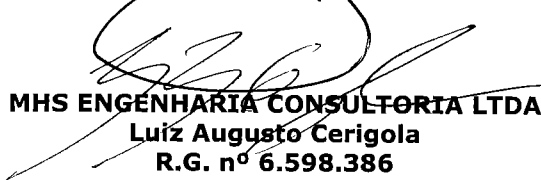
10.7 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.8 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.9 - E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de 06. (seis) laudas, sendo as 05 (cinco) primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

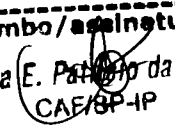
São Paulo, 28 de novembro de 2013.


Alcides Gaspareto Junior
Subprefeito do Ipiranga


MHS ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA
Luiz Augusto Cerigola
R.G. nº 6.598.386
CARGO: Procurador

PUBLICADO
D.O.C. 29/11/2013 pág. 74

carimbo/assinatura


Kátia E. Patrício da Silva
CAF/SP-IP

TESTEMUNHAS:

01 KATIA E. PATRÍCIO DA SILVA RG 20.873.247-0

02 SOLANGE COÇA VELLOSO RG 27.476-838-2